



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quarta-feira, 28 de agosto de 2024

ANO LVII Nº 13.825

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
Divisão de Compras	5
Departamento de Recursos Humanos	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
Centro de Controle de Zoonoses	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	10
Departamento de Administração Fazendária	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	10
PROCURADORIA GERAL	10
CORREGEDORIA GERAL	10
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	11
PODER LEGISLATIVO	12
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA	14

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.130, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a divulgação das obras públicas em execução no município no site oficial da Prefeitura de Piracicaba.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 1 3 0

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Piracicaba divulgará em seu site oficial, de forma visual e didática, informações sobre os projetos de construção, reforma e demais obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como as realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão, que estejam em andamento no município.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Piracicaba deverão contemplar:

- I - os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra;
- II - fotos das obras, que deverão ser atualizadas mensalmente demonstrando a evolução;
- III - endereço do local;
- IV - finalidade;
- V - número do contrato, ano e link de acesso ao contrato no portal da transparência;
- VI - data de início e previsão do término;
- VII - valor do contrato firmado entre as partes com os respectivos aditivos, quando houver, e valor total gasto na execução da obra;
- VIII - nome da empresa contratada e número do CNPJ;
- IX - cronograma de início, andamento e término;
- X - indicação do percentual do andamento da obra, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem);
- XI - informações sobre qualquer tipo de alteração nos contratos.

Art. 2º Nos casos em que as obras referidas no art. 1º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

- I - o tempo de interrupção;
- II - os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão;
- IV - a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Art. 3º O Executivo regulamentará a lei, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 28 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MÁRCIO LUIS DE BARROS MARINO
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador André Gustavo Bandeira.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 119/2024 - AUTÓGRAFO Nº 115/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DE BOATES, BARES, CASAS DE DIVERSÃO, CASAS NOTURNAS, CASAS DE SHOW E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 119/2024 – Autógrafo nº 115/2024 – de autoria do Poder Legislativo, que “dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas de boates, bares, casas de diversão, casas noturnas, casas de show e similares, e dá outras providências”, pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade do referido projeto de lei, decorrente da não observância aos princípios da legalidade e tipicidade quando da elaboração do texto normativo.

Ocorre que ao editar a norma o legislador elenca uma gama de condutas que devem ser observadas pelos particulares, como a implantação do sistema de monitoramento por câmeras, a implantação desse sistema em pontos estratégicos dos estabelecimentos, o tempo em que as imagens devem ficar à disposição das autoridades e o prazo para instalação desse sistema, porém, a norma não traz qualquer critério, previsão ou limitador à imposição das penalidades administrativas, se restringindo a mencionar apenas que “esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo, inclusive no que tange às sanções aplicadas pelo não cumprimento do disposto nesta”, não indicando, sequer, a tipificação da conduta infracional (qual conduta deve ser apenada?), apontando quais medidas administrativas poderão ser tomadas no âmbito do Poder de Polícia (se advertência, multa, interdição do estabelecimento ou cassação da licença) ou sequer fixando limites máximos para o valor das sanções (nem fixou valor qualquer), deixando, com isso, uma verdadeira norma em branco, o que fere os princípios constitucionais acima descritos.

Em razão disso, vale salientar, que um veto parcial não seria cabível já que a supressão do art. 3º da norma faria, tão somente, com que sua aplicabilidade figurasse como mera sugestão, que é o que faz o legislador quando deixa de incluir na lei parâmetros mínimos para sua regular aplicabilidade, não deixando qualquer parâmetro a orientar a futura regulamentação da norma. Senão vejamos:

“Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1945137 - DF (2021/0191481-3)

RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN

AGRAVANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AGRAVADO: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

OUTRO NOME: MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO - DF011099

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO COM BASE EM PORTARIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. O Tribunal a quo, ao julgar a controvérsia, consignou (fls. 350-351, e-STJ): “Com efeito, portarias não são instrumentos hábeis para imposição de multas, porquanto ferem o princípio constitucional da reserva de lei ao contemplarem penalidades. A definição de infrações e a cominação de sanções administrativas, após a vigência da Constituição de 1988, somente podem decorrer de lei em sentido formal. Ademais, como ato normativo hierarquicamente inferior, as portarias têm por objetivo explicitar norma legal a ser observada pela Administração, sem o mister de restringir ou ampliar disposições legais. Portanto, as portarias não se prestam ao preenchimento de lacunas e omissões da lei e, assim, não podem acrescentar conteúdo material à norma regulamentada, devendo restringir-se ao fim de facilitar a aplicação e execução da lei que disciplina a matéria. (...) Sendo a multa administrativa aplicada pelo Departamento Nacional de Combustíveis, fundada apenas em portaria, resta insubsistente o auto de infração lavrado, bem como os atos administrativos dele decorrentes”.

2. Nesse contexto, o Tribunal de origem, ao decidir que, “Sendo a multa administrativa aplicada pelo Departamento Nacional de Combustíveis, fundada apenas em portaria, resta insubsistente o auto de infração lavrado, bem como os atos administrativos dele decorrentes”, adotou orientação em consonância com entendimento manifestado pelo STJ de que “é nula a sanção fundada apenas em Portaria, pois tal ato restringe-se a facilitar a aplicação e execução da lei, sob pena de ferir o princípio constitucional da reserva legal na aplicação de penalidades” (STJ, AgRg no AREsp 493.411/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 13/6/2014).3.

Agravo Interno não provido. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2022 a 25/04/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 25 de abril de 2022.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator

....
"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. AFERIÇÃO EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ART. 8º DA LEI 9.933/99. PENALIDADES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ISOLADA OU CUMULATIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. PLENA OBSERVÂNCIA. (...) 4. Os atos da Administração Pública devem sempre pautar-se por determinados princípios, entre os quais está o da legalidade. Por esse princípio, todo e qualquer ato dos agentes administrativos deve estar em total conformidade com a lei e dentro dos limites por ela traçados. 5. A aplicação de sanções administrativas, decorrente do exercício do poder de polícia, somente se torna legítima quando o ato praticado pelo administrado estiver previamente definido pela lei como infração administrativa. 6. "Somente a lei pode estabelecer conduta típica ensejadora de sanção. Admite-se que o tipo infracionário esteja em diplomas infralegais (portarias, resoluções, circulares etc), mas se impõe que a lei faça a indicação" (REsp 324.181/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 12.5.2003). 7. Hipótese em que a autoridade administrativa, na fixação do valor da multa, observou os limites definidos no art. 9º da Lei 9.933/99. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito do ato administrativo. 8. "Nos atos discricionários, desde que a lei confira à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador em procedimentos que lhe são privativos, cabendo-lhe apenas dizer se aquele agiu com observância da lei, dentro da sua competência" (RMS 13.487/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 17/9/2007).

....
RECURSO ESPECIAL Nº 324.181 - RS (2001/0061514-0)

RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON

RECORRENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO: FRANCISCO SIQUEIRA E OUTROS

RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO: JORGE DO COUTO E SILVA E OUTROS

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora):

....
Relativamente às teses em torno da violação ao art. 44, § 2º, da Lei 4.595/64 trazidas pelo recorrente, o Tribunal, após tecer considerações a respeito das normas do art. 44 e comparar as omissões legislativas quanto aos preceitos legais (tipo) das sanções ali previstas, com as normas penais em branco, entendeu que os preceitos sancionados com multa estão previstos no § 2º e só a alínea "b" poderia ser considerada como norma penal em branco e supridas pelos artigos 27, 33 e 34 (incisos II a V), 35 e 40 da mesma lei, por determinação expressa ali contida, não podendo ser aplicadas multas com base em circulares, portarias e resoluções.

Em seguida, analisando os suportes fáticos e a legislação adotada pelo BACEN para a aplicação da penalidade discutida nos autos, entendeu que os atos praticados pelo embargante não se enquadravam em qualquer das alíneas daquele dispositivo legal, tratando-se, assim, de conduta atípica. A questão passa, portanto, pela análise da validade da integração da norma legal por normas infralegais de cunho técnico para efeito de fundamentar a aplicação de penalidade administrativa. Dentro do que foi prequestionado, temos de estabelecer algumas premissas para, só após, examinar a legislação. O primeiro aspecto a encarar é que só a lei pode estabelecer sanção administrativa, estando condenadas todas as penalidades oriundas de atos normativos que não se constituam em lei em sentido formal. O segundo aspecto a observar é a natureza da sanção que se situa no plano do Direito Administrativo, sem conotação alguma com a esfera penal. Estabelecidos esses dois fundamentais pontos, passa-se a examinar o art. 44 da Lei 4.595, de 31/12/64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias. O mencionado artigo dirige-se contra as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados, o que afasta o argumento de que somente as instituições financeiras poderiam sofrer sanções pela Lei 4.595/64.

Dentre as várias espécies de sanção, enumeradas nos diversos incisos, destaca, o § 2º do artigo, a multa, para dizer que será aplicada até o máximo de 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo nas hipóteses das alíneas "a" e "b". Segundo o BANCO CENTRAL DO BRASIL, deveu-se a aplicação da multa aos fatos seguintes: a) autorização de adiantamento ao Tesouro de valores acima do limite estabelecido na Resolução 905/84, do CMN; e b) desrespeito à Circular 237/74 do BACEN, ao impedir a transferência dos saldos das contas de crédito em liquidação e dos saldos devedores da conta corrente do Tesouro do Estado. Temos, então, o primeiro questionamento, porque a previsão da sanção de multa, contida no art. 44, § 2º, letra "b", diz respeito aos tipos ali descritos e não às infrações da Resolução 905/84 e da Circular 237/74, estes os diplomas legais que são mencionados como transgredidos. A alínea "b" considera infração: a) infringir as disposições relativas ao capital, fundo de reserva, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações; b) não atendimento ao arts. 27 e 33; ec) abuso de concorrência.

A redação dada à alínea induz à interpretação de que as diversas situações ensejadoras da sanção estariam em disposições da mesma lei. Embora não se possa aqui falar de norma penal em branco, como disse o Tribunal, o certo é que a sanção deveria estar contida por inteiro na Lei 4.595/64, ou conter no bojo da lei a indicação de que a tipicidade englobaria diplomas infralegais. Mas, como visto, ao contrário, disse o legislador que os tipos estariam inseridos na própria lei. Diante dos precisos termos da Lei 4.595/64, confirmo o acórdão, improvido o recurso. É o voto.

....

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.745 - AM (2019/0019891-5)

RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RECORRIDO: JOAO BATISTA CASTRO LIMA

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO JOSÉ - RO000383

....

VOTO

....

Merece reparos a sentença que anulou os autos de infração por falta de regulamentação da sanção pecuniária, já que o balizamento previsto no inciso I do art. 14 da Lei 6.938/1981 atende ao princípio da legalidade na instituição da multa administrativa e deve ser interpretado em conjunto com todo o ordenamento ambiental de então; o corpo normativo institui conceitos, valora condutas e constrói um microsistema, sobretudo em relação a infrações praticadas antes de setembro de 1999 (data em que regulamentada a Lei 9.605/1998 - que trouxe tipos infracionais administrativos específicos - por meio do Decreto Federal 3.179/1999). Precedentes: REsp 543.952/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27.8.2009; AgRg no REsp 1.284.780/ES, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 16.8.2016; AgInt nos EDcl no REsp 1.331.239/MG, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 14.5.2018. Tudo sem prejuízo de responsabilização civil objetiva e solidária dos infratores.

....

Trecho da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981:

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios;

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias prevista neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprimento resolução do CONAMA.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 9.966, de 2000)

§ 5º A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no § 1º deste artigo."

Assim, como se pode ver, a título de exemplo, pela própria Lei Federal nº 6.938/1981, o texto normativo deve instituir conceitos, valorar condutas e construir um sistema que permita ao regulamento do Executivo apenas dizer sobre sua aplicação, sem ter que invadir matéria de competência reservada a lei e, é justamente, por nada prever o texto normativo que nos vemos impedidos de aplicá-la, sob pena de nulidade das sanções administrativas decorrentes de eventual decreto editado. Desta forma, são por razões de inconstitucionalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 119/2024 - Autógrafo nº 115/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 26 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

DECRETO Nº 20.108, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 475.000,00, no orçamento da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023 e no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2024, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, assim discriminada:

Das dotações:

- 1) 31 31416 - FUMEP 1212200081565 339039 Outros Serv. de Terc. - P. J.: R\$ 50.000,00
- 2) 31 31412 - FUMEP 1236400082554 319011 Venc. e Vanta. Fixas - P. F.: R\$ 375.000,00
- 3) 31 31416 - FUMEP 1212200082563 319011 Venc. e Vanta. Fixas - P. F.: R\$ 50.000,00

Para as dotações:

- 1) 31 31411 - FUMEP 1212200042552 339037 Locação de Mão de Obra: R\$ 100.000,00
- 2) 31 31411 - FUMEP 1212200042552 339039 Outros Serv. de Terc. - P. J.: R\$ 375.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Diretor da FUMEP

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.115, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Substitui membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS, nomeado pelo Decreto nº 19.608/2023, alterado pelos de nº 19.770/2023, nº 19.901/2024 e nº 20.038/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS foi nomeado através do Decreto nº 19.608, de 07 de julho de 2023, alterado pelos de nº 19.770, de 07 de novembro de 2023, nº 19.901, de 04 de março de 2024 e nº 20.038, de 17 de junho de 2024,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado Paulo Ângelo Frias, Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial, na qualidade de presidente, em substituição a Andrea Ribeiro Gomes, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes no Decreto nº 19.608, de 07 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 20.116, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Substitui membro do Conselho Municipal de Habitação - CMH, nomeado pelo Decreto nº 20.051/2024, instituído pela Lei nº 6.246/2008 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto nº 14.221/2011 e suas respectivas alterações.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações, bem como no Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, aprovado através do Decreto nº 14.221, de 09 de agosto de 2011 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado Paulo Ângelo Frias, Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial, na qualidade de Presidente do Conselho, em substituição a Andrea Ribeiro Gomes, para compor o Conselho Municipal de Habitação - CMH, nomeado pelo Decreto nº 20.051, de 02 de julho de 2024.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes no Decreto nº 20.051, de 02 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 20.117, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeado pelo Decreto nº 19.818/2023, alterado pelo de nº 20.004/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Leticia Castellani de Lara e Ana Paula Mello Cruz Furiati, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Ellen Alves da Silva e Gilberto Ferreira Lima, representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Vanessa Amarante dos Santos Fuly, suplente, em substituição a Maisa Bozelli Vieira, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Maria Beatriz Silotto Dias de Souza, suplente, em substituição a Sofia Puppim Rontani, que passa a qualidade de titular, em substituição a Sumaya Hamada Chaouk, representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeado pelo Decreto nº 19.818, de 14 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes no Decreto nº 19.818, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

reuse.
reduza.
recycle.

O meio ambiente precisa de você.

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

Página: 47

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Processo Digital nº 2024/87.509)

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Ação Cultural.
 Contratada: Conteúdo Criativo Produções Artísticas Ltda. – CNPJ nº 03.463.481/0001-60.
 Objeto: Apresentação de espetáculo de humor “Cris Paiva”, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2024, como parte da programação da abertura do “51º Salão Internacional de Humor de Piracicaba”.
 Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 Prazo Contratual: até o término da apresentação.
 Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.
 Parecer Jurídico: 532/2024.
 Justificativa da escolha do contratado: notório reconhecimento da artista no Stand UP Nacional.
 Justificativa do preço: compatível com contratações recentes do mesmo serviço em outros locais.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Ação Cultural (Decreto Municipal nº 19.416/2023) e pautado na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada inexigibilidade de licitação.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal da Ação Cultural

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.



Assinaturas do documento

"Extrato Inexigibilidade - Proc. 87.509-24"



Código para verificação: **SXERSIB1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME** (CPF: 017.XXX.888-XX) em 27/08/2024 às 10:14:58 (GMT-03:00)
 Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2023 - 17:53:39 e válido até 18/07/2123 - 17:53:39.
 (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/087509** e o código **SXERSIB1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2024/087509 e o código SXERSIB1.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

Peça do processo/documento PMP 2024/087509, materializada por: S.M.T.R em 27/08/2024 10:17 CPF: 476.xxx.xxx-42



RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO

AGENTE CULTURAL: DANIELI CRISTINA MAIMONI – CPF 392.144.878-63

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.
CATEGORIA: 1.1. Artes Cênicas (teatro / dança / circo) e Música.
PROJETO: Geringonça sinfônica – O início
PROCESSO ELETRÔNICO: 538374/2023.
VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).
DATA: 27/8/2024.

AGENTE CULTURAL: FRANCO MAXIMILIANO GARCIA 23689538840 – CNPJ 34.671.030/0001-41

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.
CATEGORIA: 1.1. Artes Cênicas (teatro / dança / circo) e Música.
PROJETO: Festival arte no parque.
PROCESSO ELETRÔNICO: 538597/2023.
VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).
DATA: 27/8/2024.

AGENTE CULTURAL: GERSON ELI BOMBACH – CPF 218.030.658-00

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.
CATEGORIA: 1.1. Artes Cênicas (teatro / dança / circo) e Música.
PROJETO: Musical Brasilidades.
PROCESSO ELETRÔNICO: 542056/2023.
VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).
DATA: 27/8/2024.

AGENTE CULTURAL: 49.423.396 ALEXSANDRO VASCONCELOS STENICO – CNPJ 49.423.396/0001-79

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.
CATEGORIA: A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais – SUBCATEGORIA: A1.1) Produção de curtas metragens ou média metragem (ficção, animação, websérie e documentário).
PROJETO: Além do encontro.
PROCESSO ELETRÔNICO: 542642/2023.
VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).
DATA: 27/8/2024.

AGENTE CULTURAL: TASSIA MARTINS GUARNIERI – CPF 359.333.578-63

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.
CATEGORIA: 1.1. Artes Cênicas (teatro / dança / circo) e Música.
PROJETO: A poesia de Cartola.
PROCESSO ELETRÔNICO: 540631/2023.
VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).
DATA: 27/8/2024.

AGENTE CULTURAL: ANDRÉ ROBERTO PANZARIN – CPF 447.637.828-51

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.
CATEGORIA: A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais – SUBCATEGORIA: A1.1) Produção de curtas metragens ou média metragem (ficção, animação, websérie e documentário).
PROJETO: Corte seco..
PROCESSO ELETRÔNICO: 543916/2023.
VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).
DATA: 27/8/2024.

AGENTE CULTURAL: CRISTIANE MENDES FERREIRA CLASER 33655923856 – CNPJ 28.483.239/0001-89

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.
CATEGORIA: A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais – SUBCATEGORIA: A1.1) Produção de curtas metragens ou média metragem (ficção, animação, websérie e documentário).
Projeto: Desculpe qualquer coisa.
PROCESSO ELETRÔNICO: 541796/2023.
VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).
DATA: 27/8/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 411/2024

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material para Projeto de Literatura e Gameficação.

Comunicamos que fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 28/08/2024, para análise e parecer quanto à impugnação ao edital interposta pela empresa LJS Negócios LTDA

Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

Larissa Palomo Monferdini
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2024

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para Organização, Produção e Execução do 19º FENTEPIRA – Festival Nacional de Teatro de Piracicaba e 29ª Mostra de Teatro Estudantil de Piracicaba
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/09/2024 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/09/2024 às 09h00.O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

Thiago Luiz Araújo Santos
Chefe do Setor de Dispensa de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 429/2024

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais diversos para manutenção e reparo predial do Centro Cívico.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/09/2024, às 08h.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10/09/2024, às 09h.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020. Piracicaba, 27 de agosto de 2024.
Larissa Palomo Monferdini
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 430/2024

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Material Hospitalar ou Ambulatorial.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2024, às 08h.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: 16/09/2024, às 09h.O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

Larissa Palomo Monferdini
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 431/2024

OBJETO: Prestação de Serviços de Confecção e Impressão de Material Gráfico
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/09/2024 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2024 às 09h00.O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 432/2024

OBJETO: Aquisição de Tendas Sanfonadas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/09/2024 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2024 às 09h00.O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

Thiago Luiz Araújo Santos
Chefe do Setor de Dispensa de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2024**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de material odontológico.
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2024, às 08h.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/09/2024, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
 Chefe da Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 27 de Agosto de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ANA BEATRIZ CAMPIONE COLOMBARI, RG 367320885, para exercer o cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA 40H - ESTATUTÁRIO, referência I-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9351/2019, 9698/2022 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ANA CLAUDIA DE PAULA MAGAGNIN, RG 48116926X, para exercer o cargo efetivo de ILUMINADOR DE ARTES CÊNICAS, referência 08-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9177/2019 e 9890/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ANA LUISA DOS SANTOS QUIODI, RG 50336164-1, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019, 9387/2020 e 9608/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ANDREIA SANTOS DE SANTANA MARQUES, RG 379683799, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, referência 08-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007, 9175/2019, 9387/2020, 9539/2021, 9698/2022 e 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ANDRESSA MAGDA GEMELLI, RG 85359231, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO ORTOPEDISTA-ESTATUTARIO, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 4064/1996, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). APRIGIO DANIEL BEZERRA, RG 658396195, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). BRUNO BARBOSA TAVARES, RG 470542457, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CAIO CESAR ANGELI, RG 395123100, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CAMILA SANCHES GALDINO, RG 449804781, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, referência 08-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007, 9175/2019, 9387/2020, 9539/2021, 9698/2022 e 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CARINE DOS SANTOS SPINDOLA, RG 375961343, para exercer o cargo efetivo de PSICÓLOGO-ESTATUTARIO, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 100/1998, 3958/1995, 4064/1996, 4484/1998, 5247/2003, 9909/2023 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CARLOS CONSOLMAGNO JUNIOR, RG 257507413, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CAROLINA FERRAZ LUZZETTI DE SOUZA, RG 359873297, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, referência 08-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007, 9175/2019, 9387/2020, 9539/2021, 9698/2022 e 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CAROLINA GALAFASSI PEREIRA, RG 402535042, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CAROLINE LOURENCO, RG 549686952, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CASSIO FERNANDO FRANCA DE NEGRÍ, RG 23866563X, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA - ESTATUTÁRIO, referência P-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3958/1995, 4064/1996, 4389/1997, 9698/2022 e 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CESAR AUGUSTO FERNANDES, RG 46096315801, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CLAUDIA REGINA CAMILLI CALZOLARI, RG 161057391, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). DALVA CONCEICAO OSTE RIZZI, RG 181347362, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). DANIELE FURLAN ORIANI, RG 456919041, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). DANIELE MARTINS VIEIRA PINTO, RG 116652231, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). DOUGLAS BRANDIS, RG 428993643, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ELAINE CRISTINA CLETO DIAS, RG 421495418, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ELISANGELA MARA CUSTODIO, RG 24321862X, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ESTEFANE PITELLI NUNES, RG 42521719X, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). FABIANA FERNANDA DE OLIVEIRA, RG 343991639, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). FABIANE EPPRECHT ALVES, RG 398241508, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE RAI0 X-ESTATUTARIO, referência 11-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3958/1995, 4064/1996, 4389/1997, 9175/2019 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). GABRIELA HENRIQUES DE MATOS, RG 399498382, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). GIOVANA QUARENTEI BARROS BRANCHER, RG 368678428, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO VASCULAR - ESTATUTÁRIO, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9351/2019 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). GREICE QUEVARA LUIZ, RG 446036675, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). GUSTAVO HENRIQUE BORTOLOZZO CORREA, RG 545005255, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA - ESTATUTÁRIO, referência P-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3958/1995, 4064/1996, 4389/1997, 9698/2022 e 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). HELLEN SAMARA FACCIÓN FAVARO, RG 483352846, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019, 9387/2020 e 9608/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). HUGO AUGUSTO LEITE PEIXOTO, RG 02355668450, para exercer o cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA 40H - ESTATUTÁRIO, referência I-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9351/2019, 9698/2022 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ISABELA CRISTINA DOS SANTOS FELIPPE, RG 404499041, para exercer o cargo efetivo de ORIENTADOR DE ALUNOS - ESTATUTÁRIO, referência 06-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ISABELLA MILANI GARCIA, RG 539570795, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JEFFERSON CAVALCANTE DE ANDRADE, RG 456538501, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JESSICA DE OLIVEIRA SOUZA, RG 470606940, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019, 9387/2020 e 9608/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JESSIKA FERNANDA MEARDI RONDON, RG 473308496, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JOAO ANTUNES TROPPIAIR, RG 399936956, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE MICRO INFORMÁTICA, referência 13-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9351/2019, 9909/2023 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JOSIELE DE LIMA SILVA CARDOSO, RG 419280741, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JULIANA MENDES DE ALMEIDA, RG 55775267X, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). KARINA DAL POZZO CAPELO, RG 417309521, para exercer o cargo efetivo de ANALISTA DE LABORATÓRIO (NÍVEL SUPERIOR)-ESTATUTÁRIO, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3958/1995, 4064/1996, 9175/2019, 9539/2021 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). KARINE RAMOS DE MORAES, RG 585578667, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). KELLY TALITHA AGUADO, RG 334786034, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LAISA LURIA DOS SANTOS, RG 430974954, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019, 9387/2020 e 9608/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LARA TINTO HERLING, RG 246350477, para exercer o cargo efetivo de TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - TARM, referência 06-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9351/2019 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LETICIA CAMINAGA MARANHO, RG 40325968X, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LETICIA MAYUMI TERAMOTO, RG 470692443, para exercer o cargo efetivo de ECONOMISTA-ESTATUTÁRIO, referência 13-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3563/1993, 4064/1996, 9177/2019 e 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LITIAN OLIVEIRA DE LIMA BARROS, RG 6382758, para exercer o cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA 40H - ESTATUTÁRIO, referência I-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9351/2019, 9698/2022 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LUCAS DE LUCENA ISAU SANTANA, RG 594611210, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LUCIANA DA CRUZ RIBEIRO JORGE, RG 213515570, para exercer o cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA 40H - ESTATUTÁRIO, referência I-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9351/2019, 9698/2022 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LUCIANA KIMIE SHIMABUKURO, RG 531804987, para exercer o cargo efetivo de ANALISTA DE LABORATÓRIO (NÍVEL SUPERIOR)-ESTATUTÁRIO, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3958/1995, 4064/1996, 9175/2019, 9539/2021 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LUCIANA QUEIROZ DIVIDINO, RG 284636666, para exercer o cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, referência 18-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 4064/1996, 4068/1996, 5116/2002, 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MARIA PAULA CANAS SILVEIRA, RG 330877550, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MARIO HENRIQUE GRILO SILVA, RG MG-14024002, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO UROLOGISTA, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9175/2019 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MARIO VICTOR TEIXEIRA CARVALHO DA ROCHA, RG 130752025, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO ORTOPEDISTA-ESTATUTÁRIO, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 4064/1996, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MATHEUS VICENTE FERREIRA, RG 567176253, para exercer o cargo efetivo de ECONOMISTA-ESTATUTÁRIO, referência 13-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3563/1993, 4064/1996, 9177/2019 e 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MAYELLEN CALISTO SOUZA DE OLIVEIRA, RG 560821025, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MELINA SILVA BELLODI, RG 435138/753, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO PEDIATRA, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9175/2019 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). NOEMIA DA CUNHA BELOTO, RG 170685731, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019, 9387/2020 e 9608/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). PAMELA SUELLEN DOS SANTOS SALES, RG 265701223, para exercer o cargo efetivo de ENFERMEIRO DE PSF NÍVEL SUPERIOR, referência 17-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9698/2022 e 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). PAOLA MIRANDA NASCIMENTO, RG 423188914, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). RAFAELA AGRA DE CASTRO, RG 686179663, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO PEDIATRA, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9175/2019 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). RAFAELA OLIVEIRA DO AMARAL, RG 347835508, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019, 9387/2020 e 9608/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). RAINIA FERNANDA DE OLIVEIRA CORREA, RG 419111372, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019, 9387/2020 e 9608/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). RAISSA SOUZA AGUIAR GUIMARAES, RG 374447858, para exercer o cargo efetivo de MEDICO PEDIATRA, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9175/2019 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). REGILAINE GRAZIELA CEREGATTO, RG 342276049, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). RENAN AUGUSTO BONANCA, RG 287124307, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ROSIANE ROCHA DA SILVA, RG 588576785, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, referência 08-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 4064/1996, 5232/2002, 5866/2006, 6099/2007, 9175/2019, 9387/2020, 9539/2021, 9698/2022 e 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). SERGIO DOUGLAS GASTALDI, RG 431564395, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 33HRS (ÁREA DE EDUCAÇÃO)-ESTATUTARIO, referência 11-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). TACIANA CRISTINA COSENZA DONA DOS ANJOS, RG 267512922, para exercer o cargo efetivo de MEDICO PEDIATRA, referência 14-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9175/2019 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). TANIA REJANE COSTA DE OLIVEIRA GOMES, RG 333416831, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). THAOANA BORGES FERREIRA, RG 421228891, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). THIAGO DA CUNHA MARTINS CASARIN, RG 23393677861, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). VALÉRIA LUZIA LEMES CORRÊA, RG 267730470, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019, 9537/2021, 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). VANESSA ADRIANA PAGOTTO PONCE, RG 413161365, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, referência 10-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019, 9387/2020 e 9608/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). VICTOR TREGIER ARAUJO, RG 505934255, para exercer o cargo efetivo de MONITOR DE INFORMATICA-ESTATUTÁRIO, referência 07-D, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). VITOR HUGO GUSMAO DA SILVA, RG 59.052.232, para exercer o cargo efetivo de ORIENTADOR DE ALUNOS - ESTATUTARIO, referência 06-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9608/2021 e 9992/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 434/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2023
PROCESSO Nº 34.021/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESCOLARES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	40.000	Estojo	Caneta Hidrocor fina com 12 cores gigante	R\$ 12,54	R\$ 501.600,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 501.600,00

Item 01 – TRAVAGIN & TRAVAGIN LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2024
Registro de Preços para fornecimento de material enfermagem

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,90
2	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,73
3	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 7,669
4	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,79
5	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,81
6	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,87
7	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,90
8	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,94

9	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,96
10	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 1,18
11	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 1,35
12	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 1,65
13	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	R\$ 0,831
14	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,739
15	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,749
16	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,769
17	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	R\$ 0,93
18	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,834
19	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 1,14
20	UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,40
21	MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,99
22	UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 19,00

Piracicaba, 26 de agosto de 2024.

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2024

Fornecimento Parcelado de Material Hospitalar ou Ambulatorial

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 3,7079
2	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 3,7079
3	CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.	R\$ 4,1324
4	CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.	R\$ 4,9203
5	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1,1299
6	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1,1199
7	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1,1299
8	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1,1299
9	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 1,55
10	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,23
11	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,23
12	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,23
13	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,23
14	TALKER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$ 3,70
15	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1,1199

Piracicaba, 26 de agosto de 2024.

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Centro de Controle de Zoonoses

Notificação

Segue abaixo relação dos nomes dos proprietários de imóveis abandonados/desocupados ou habitados que foram notificados para agendar vistoria relacionada ao controle do mosquito Aedes aegypti, conforme Decreto 15.751/14, entretanto a correspondência encaminhada via correio com AR retornou fechada.

Comunicamos que os mesmos estão sujeitos a autuação e aplicação de multa, conforme Lei Complementar nº 178/06 e Decreto 15.751/14. Favor entrar em contato com o Centro de Controle de Zoonoses por meio do telefone 34273351, de segunda a sexta-feira, das 07h às 15:50.

Nome/Notificação

Nilda - Penteado Crovace - 820/2024
Edson Roberto Garciano - 821/2024
Genoveva Rayes Audi Orsi (espólio)- 822/2024
Wilson Sarapu de Oliveira - 823/2024
Antonio Begnan - 824/2024
Adilson Alves Teixeira - 825/2024
Almicar Moraes Sampaio (Espólio) - 826/2024
José Carlos Rodrigues - 827/2024
Amilcar Moraes Sampaio (Espólio) - 828/2024
Vanderlei Valota Ribeiro - 829/2024
Noedir José Garcia Andriota - 830/2024

Guilherme Amorim da Silva - 831/2024
João Alfredo Correa Neto - 832/2024
Paulo Fernando Krool Perches - 833/2024
Sergio Jacob Pompermayer - 834/2024
Maria Aparecida do Nascimento - 835/2024
João Rizzi - 836/2024
Doralina Gonçalves da Silva - 837/2024
José Canale - 838/2024
Claudio de Jesus Ferreira - 839/2024
Naef e Combustíveis Ltda. - 840/2024
Theotonio Ferraz Silveira - 841/2024
Fabio Renato Biasini - 842/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 07/2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados a sua Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C. e outros assuntos pertinentes.
O não comparecimento do presente Edital, implicará: a) No cancelamento da Inscrição Municipal, pela forma EX-OFFICIO, nos termos do Artigo 21, Parágrafo 3º do Decreto nº 5.354/90 - SEM PREJUÍZO DOS DÉBITOS EXISTENTES; b) Arquivamento do pedido.

Piracicaba, 28 de agosto de 2024.

CONTRIBUINTE
JOAO DANIEL GOMES FERNANDES VIANNA
MATIAS RIBEIRO CASTILHO JUNIOR

PROCESSO Nº
32050/1997
7328/1999

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2024

Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção em máquinas

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	José Rafael Moraes Borges da Silva	R\$ 46.799,64

Piracicaba, 26 de agosto de 2024.

MARCIO LUIS DE BARROS MARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

28.08.24

LICENÇA DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO

Processo nº 2024/095969 SCV Imóveis e Gestão e Consultoria Ltda DEFERIDO

JEFFERSON WILIANS GOMITRE
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO

PROCURADORIA GERAL

Contratada: BLOOM SOLUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 54.302.707/0001-81 (SEMUTRI)

Contrato nº 1271/2024.
Proc. Admin.: nº 2024/32.808.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 175/2024.
Objeto: Prestação de serviços de vistoria veicular em caminhões basculantes do sistema de segurança.
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Prazo: até a entrega definitiva dos serviços.
Data: 23/08/2024.

Contratada: SARCERDO SANTANNA EIRELI. – CNPJ nº 16.526.581/0001-30 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2024.000.002.078
Código Ajuste nº 2024.000.001.050
Contrato nº 1272/2024.
Proc. Admin. nº 2024/31.698
Licitação: Pregão Eletrônico nº 170/2024 – Ata de Registro de Preços nº 394/2024 (válida até 16/07/2025).
Objeto: Fornecimento parcelado de guias e materiais de drenagem pré-moldados.
Valor: R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 23/08/2024.

Contratada: MARCELO PEROSSI. – CNPJ nº 38.362.798/0001-94 (SEMA)

Código Licitação nº 2024.000.002.167
Código Ajuste nº 2024.000.001.052
Contrato nº 1276/2024.
Proc. Admin. nº 2024/53.112
Licitação: Pregão Eletrônico nº 333/2024.
Objeto: Prestação de serviços de chaveiro.
Valor: R\$ 44.513,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e treze reais).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 23/08/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: DEVOPS – TECNOLOGIAS E INTERDEPENDENCIAS EIRELI. – CNPJ nº 28.788.813/0001-07 (SEMAD)

Código Licitação nº 2023.000.002.791
Código Ajuste nº 2023.000.001.090
Contrato nº 1282/2023.
Proc. Admin.: nº 12.064/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 178/2023.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção em impressoras alocadas nas Unidades da SEMAD.
Valor: R\$ 13.699,00 (Treze mil, seiscentos e noventa e nove reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 17/08/2023.

DO ADITIVO – SUPRESSÃO, PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.339
Aditivo nº 1.282/2023 - 1.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor Atualizado: R\$ 13.433,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e três reais).
Data: 27/08/2024.

Contratada: BELOC LTDA. – CNPJ nº 55.549.887/0001-63 (SEMAC)

Código Licitação nº 2024.000.002.178
Código Ajuste nº 2024.000.001.053
Contrato nº 1279/2024.
Proc. Admin. nº 2024/52.958
Licitação: Pregão Eletrônico nº 356/2024.
Objeto: Prestação de serviços de monitoria e receptivo para a Pinacoteca Municipal.
Valor: R\$ 65.338,80 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 26/08/2024.

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. – CNPJ nº 67.729.178/0004-91 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.002.097
Código Ajuste nº 2024.000.001.054
Contrato nº 1280/2024.
Proc. Admin. nº 2024/39.236
Licitação: Pregão Eletrônico nº 225/2024 – Ata de Registro de Preços nº 384/2024 (válida até 14/07/2025).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).
Prazo: 31/12/2024.
Data: 27/08/2024.

Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a Organização da Sociedade Civil: CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE – CNPJ nº 10.993.028/0001-20 (SELAM)

Proc. Adm. nº 17.179/2023.
Chamamento Público nº 02/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 17.093/2017.
Objeto: Execução de serviços de formação e desenvolvimento esportivo na modalidade de basquetebol feminino.
Valor: R\$ 67.372,25 (Sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 11/08/2023.

DO ADITIVO – PRAZO
Aditivo nº 02/2023 – 01.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 67.373,25 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).
Data: 31/07/2024.

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Nº 049, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO, Corregedora Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis, em face de RENATA LIVA, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por infringência ao disposto no art. 195, incisos I e III c/c art. 209, inciso II segunda parte, com penalidade prevista no art. 201, inciso V, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, nomeada pelo inciso II, do art. 1º da Portaria nº 4.114/2023, alterada pelas de nº 4.135/2023 e nº 4.158/2024.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, prorrogável a critério motivado da autoridade processante.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 23 de agosto de 2024.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO
Corregedora Geral do Município

PORTARIA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Nº 050, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO, Corregedora Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis, em face de ALEXANDRE GRIECO MARQUES, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b segunda parte”, “e”, “h” e “j primeira parte”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nomeada pelo inciso II, do art. 1º da Portaria nº 4.114/2023, alterada pelas de nº 4.135/2023 e nº 4.158/2024.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, prorrogável a critério motivado da autoridade processante.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 26 de agosto de 2024.

RENATA HELENA DA SILVA BUENO
Corregedora Geral do Município

HOMOLOGAÇÃO – Renata Helena da Silva Bueno, Corregedora Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Segunda Câmara Correicional no seguinte Processo:

Processo nº: 56.662/2024

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para aplicação das penalidades cabíveis, em face de LUZINETE APARECIDA BENTO DE CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b segunda parte”, “h” e “j”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como os arts. 17, 18, 18-A e 18-B, da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conclusão: A CÂMARA, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO à servidora pública municipal, Sra. LUZINETE APARECIDA BENTO DE CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b segunda parte”, “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Presidente da Segunda Câmara Correicional

HOMOLOGAÇÃO – Renata Helena da Silva Bueno, Corregedora Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Segunda Câmara Correicional no seguinte Processo:

Processo nº: 60.415/2024

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para aplicação das penalidades cabíveis, em face de MÁRCIO MORAES DE PROENÇA, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b segunda parte”, “e”, “h” e “j”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como, os arts. 17, 18, 18-A e 18-B, da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conclusão: A CÂMARA, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO, ao servidor público municipal, Sr. MÁRCIO MORAES DE PROENÇA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b segunda parte”, “e”, “h” e “j”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como, os arts. 17, 18, 18-A e 18-B, da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Presidente da Segunda Câmara Correicional

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO N.º 22/2024**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 802/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 32/2024

PROCESSO N.º 8368/2024

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

Contratada: DBTIME LTDA.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses.

Valor do aditamento: R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais).

Código Orçamentário 33904099 e Programa de Trabalho 1712600042400000 do exercício de 2024.

Empenho nº 1787/2024.

Vigência: 08 de março de 2025.

Fundamento Legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura: 26/08/2024.

COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE**ATO N.º 1228/2024**

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1228, de 10 de julho de 2024, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação da Senhora Procuradora Jurídica Chefe do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 2024/021182.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2024 - PROCESSO N.º 2024/019754**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARGARINA – REGISTRO DE PREÇOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 28/10/2024 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28/10/2024 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/10/2024 Horário: 09h. O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, https://bnc.org.br, www.gov.br/pncp e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 27 de agosto de 2024.

ARTUR COSTA SANTOS
Presidente do SEMAE.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024 - PROCESSO N.º 2024/019753**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃO DE FORMA – REGISTRO DE PREÇOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 29/10/2024 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 29/10/2024 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/10/2024 Horário: 09h. O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, https://bnc.org.br, www.gov.br/pncp e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 27 de agosto de 2024.

ARTUR COSTA SANTOS
Presidente do SEMAE.

COMUNICADO**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 104/2024 - PROCESSO N.º 2024/017502**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSPEÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM RESERVATÓRIOS DE PRESSÃO. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 03/09/2024, às 08h30min; DISPUTA DE LANCES: de 03/09/2024, às 09:00h, até 03/09/2024, às 15:00h. O aviso completo da dispensa de licitação eletrônica poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, www.gov.br/pncp, www.bnc.org.br e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 26 de agosto de 2024.

Alana Fernandes
Chefe de Setor de Suprimentos

CONTRATO N.º 100114/2024**PREGÃO N.º 58/2024 - PROCESSO N.º 016032/2024**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: HIDRO-SANE RENTAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: fornecimento de conjunto motobomba centrífuga de eixo horizontal.

Vigência: prazo de entrega de 60 (sessenta) dias.

Valor total: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Código Orçamentário 4.4.90.52 e Programa de Trabalho 17.512.0023.2424.0000 do exercício de 2024.

Empenho n.º 1739/2024.

Assinatura: 26/08/2024.

DECISÃO FINAL

(Processo Administrativo Disciplinar n.º 2024/008509)

ARTUR COSTA SANTOS, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Processante, constituída através do Ato nº. 1.223, de 24 de janeiro de 2024, com fundamento no § 4.º do art. 241, da Lei Municipal nº. 1972, de 07 de novembro de 1972, homologa o procedimento, ratifica a decisão apresentada no Processo nº 2024/008509, e DECIDE pelo arquivamento do referido processo.

Determino o encaminhamento ao Setor de Protocolo Arquivo e Divulgação para o arquivamento dos autos.

Piracicaba, 26 de agosto de 2024

ARTUR COSTA SANTOS
Presidente do SEMAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO Nº. 01/2020

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE e, ante a DESISTÊNCIA do (a) Sr.(a) LAIS OLIVEIRA DA SILVA, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2020, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08 às 13h e das 14h às 16 horas, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir.

Cargo: ENCARREGADO DE SERVIÇO

Classificação original	nome
56º GERAL 5º AFRO	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 27 de agosto de 2024

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA n.º 3490

ARTUR COSTA SANTOS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve exonerar de ofício o (a) senhor(a) LUIS ARMANDO VERÍSSIMO, inscrito (a) no RG sob o n.º 13.653.244 e no Pis/Pasep sob o n.º 170.27680.57-0, a partir de 26 de agosto de 2024, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE OFICINA, referência salarial 13 A, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985.

Piracicaba, 26 de agosto de 2024

Presidente do SEMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO SINDICANTE N.º 2024/013210**

ARTUR COSTA SANTOS, nomeado através da Portaria n.º 21.324, de 03 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Presidente do SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.657/69, nos usos de suas atribuições e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106/2021, revogada pelo Ato n.º 1228/2024 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento, ratifica a conclusão apresentada no PROCESSO n.º 2024/013210, e decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido constante nos autos do PROCESSO n.º 2024/010887.

Ante o exposto, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para as devidas providências. Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 26 de agosto de 2024

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO**Departamento Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede Título de de “Piracicabanus Praeclarus” à Coronel PM Adriana Cristina Sgrigneiro Nunes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2024

Art. 1º Fica concedido o Título de “Piracicabanus Praeclarus” à Coronel PM Adriana Cristina Sgrigneiro Nunes.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene da Câmara Municipal, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 23 de agosto de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI
1ª Secretária

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
2o Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 23 de agosto de 2024.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Autoria do projeto: vereador Paulo Roberto de Campos - PDL Nº 28/2024.

Departamento Legislativo**DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui na Câmara Municipal de Piracicaba a Frente Parlamentar de Combate à Crise Climática.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2024

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Piracicaba, a Frente Parlamentar de Combate à Crise Climática.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem como objetivo promover debates, ações e políticas públicas voltadas à mitigação e à adaptação às mudanças do clima, à justiça climática e à participação social e popular.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar:

I - promover debates, audiências públicas, seminários e eventos que abordem as ciências do clima, os possíveis impactos das mudanças climáticas, as estratégias e ações de mitigação e adaptação às mudanças do clima;

II - elaborar propostas legislativas que visem a garantia dos direitos e a participação social das pessoas, dos grupos e das populações mais vulneráveis aos efeitos negativos da crise climática;

III - fomentar a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidos nas políticas climáticas e suas políticas setoriais transversais;

IV - apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre as necessidades das pessoas, dos grupos e das populações mais vulneráveis às mudanças do clima no município;

V - divulgar informações e conscientizar a população sobre as ciências do clima e as ações de combate à crise climática;

VI - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de ações e projetos em prol das pessoas, dos grupos e das populações mais vulneráveis;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas relativas ao enfrentamento das mudanças climáticas.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Combate à Crise Climática terá caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Leis que tenham afinidade com a área afim, comprometidos com a promoção e defesa dos direitos das pessoas, dos grupos e das populações mais vulneráveis, e com ações de mitigação e de adaptação às mudanças do clima.

Parágrafo único. A adesão de que trata o “caput” deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de compromissos a serem observados.

Art. 5º A direção da Frente Parlamentar de Combate à Crise Climática será assumida pela vereadora autora da propositura durante o período em que estiver em exercício de seu mandato parlamentar. § 1º Caso a vereadora autora não esteja mais em exercício de seu mandato, caberá aos membros da Frente Parlamentar elegerem um novo presidente, seguindo as disposições estabelecidas em seu regimento interno. Essa eleição deverá ocorrer de forma democrática e transparente, assegurando a continuidade e o bom funcionamento da Frente Parlamentar.

§ 2º A diretoria da Frente Parlamentar de Combate à Crise Climática se responsabilizará por agendar e promover reuniões periódicas.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de Combate à Crise Climática serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar de Combate à Crise Climática terão livre acesso e direito à voz.

§ 2º A Frente Parlamentar de Combate à Crise Climática ora constituída poderá convidar parlamentares e representantes de outras esferas para participarem de suas atividades.

Art. 7º Os integrantes da Frente Parlamentar de Combate à Crise Climática poderão designar representantes para substituí-los em reuniões e encontros, desde que a indicação seja feita por escrito, em documento no qual deverão constar nome completo e a função desempenhada no respectivo gabinete parlamentar.

Art. 8º A participação como membro da Frente Parlamentar a que se refere este Decreto Legislativo, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias no 1.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 23 de agosto de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI
1ª Secretária

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
2o Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 23 de agosto de 2024.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Autoria do projeto: vereadora Sílvia Maria Morales - PDL Nº 35/2024.

Departamento Legislativo**DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede “Medalha de Mérito Legislativo” à Bild Piracicaba e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2024

Art. 1º Fica concedido a “Medalha de Mérito Legislativo” à Bild Piracicaba, estabelecida no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene na Câmara Municipal de Piracicaba, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 23 de agosto de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI JOSÉ ANTONIO PEREIRA
1ª Secretária 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 23 de agosto de 2024.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Autoria do projeto: vereador Thiago Augusto Ribeiro - PDL Nº 36/2024.

Departamento Legislativo**DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede Título de “Cidadã Piracicabana” a Pra. Marcella Stefan Marchiori e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2024

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadã Piracicabana” a Marcella Stefan Marchiori, natural do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene desta Casa Legislativa, pelo trabalho episcopal desenvolvido na Igreja do Evangelho Quadrangular na cidade de Piracicaba em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2325 - 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 23 de agosto de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI JOSÉ ANTONIO PEREIRA
1ª Secretária 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 23 de agosto de 2024.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Autoria do projeto: vereador Rerlison Teixeira de Rezende - PDL Nº 37/2024.

Departamento Legislativo**DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede Título de “Cidadã Piracicabana” à senhora Rosani Fidelis Oliveira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2024

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadã Piracicabana” à senhora Rosani Fidelis Oliveira, natural do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene desta Casa Legislativa, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2325 - 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 23 de agosto de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI JOSÉ ANTONIO PEREIRA
1ª Secretária 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 23 de agosto de 2024.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Autoria do projeto: vereador Anilton Rissato - PDL Nº 39/2024.

Departamento Legislativo**DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede Título de “Piracicabanus Praeclarus” ao Senhor Carlos Alberto Bueno de Camargo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2024

Art. 1º Fica concedido o Título de “Piracicabanus Praeclarus” ao Senhor Carlos Alberto Bueno de Camargo.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene desta Casa Legislativa, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2373.0000 -3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras despesas variáveis pessoal civil, constantes para o exercício de 2024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI JOSÉ ANTONIO PEREIRA
1ª Secretária 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 27 de agosto de 2024.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Autoria do projeto: vereador Raimunda Ferreira de Almeida - PDL Nº 25/2024.

Departamento Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Título de "Cidadão Piracicabano" ao Pr. Felipe Cândido Marchiori.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2024

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Piracicabano" ao Pastor Felipe Cândido Marchiori, natural do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene desta Casa Legislativa, pelo trabalho episcopal desenvolvido na Igreja do Evangelho Quadrangular na cidade de Piracicaba em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2325 - 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI JOSÉ ANTONIO PEREIRA
1ª Secretária 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 27 de agosto de 2024.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Autoria do projeto: vereador Rerlison Teixeira de Rezende - PDL Nº 38/2024.

Departamento Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Título de "Cidadão Piracicabano" ao senhor Daniel José de Carvalho.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2024

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Piracicabano" ao senhor Daniel José de Carvalho, natural do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene desta Casa Legislativa, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2325 - 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2024 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRA BELLUCCI JOSÉ ANTONIO PEREIRA
1ª Secretária 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 27 de agosto de 2024.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Autoria do projeto: vereador Anilton Fernandes Rissato - PDL Nº 40/2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ENSINO DE PIRACICABA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP

Atualizado em março/2024

O Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso IV, do Estatuto vigente, RESOLVE reestruturar o Estatuto da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, que passa a ser o seguinte:

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINSCAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º. A Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba (FUMEP), Estado de São Paulo, instituída pela Lei Municipal nº 1524, de 05/10/1967, com as alterações das Leis Municipais números 1555 de 19/02/1968 e 5684 de 05/01/2006, é uma Fundação de direito público (Artigo 41, do Código Civil Brasileiro), sem fins lucrativos com sede e foro na cidade e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo e regida:

- I - pelas legislações pertinentes;
- II - por este Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
- III - pelo Regimento Interno Geral (R.I.G.), que regulará a partir do Estatuto, todos os aspectos da Instituição;
- IV - pelos Regimentos Internos das Unidades de Ensino (R.I.U) que complementarão o Regimento Interno Geral, quanto às características próprias de cada unidade de ensino, pesquisa e extensão;

Artigo 2º. São princípios fundamentais da estrutura da FUMEP:

- I - unidade patrimonial e administração com finalidade em desenvolver o ensino, pesquisa e extensão;
- II - não distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus diretores, associados, benfeitores, ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto;
- III - aplicação dos eventuais saldos existentes no fim de cada exercício na melhoria dos serviços prestados ou na inversão patrimonial ou ainda na concessão de bolsas de estudo, pesquisa e extensão.

Artigo 3º. O prazo de duração da FUMEP é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Artigo 4º. A FUMEP tem por finalidades primordiais:

- I - estabelecimento de uma política de ensino, pesquisa e extensão, e a difusão da cultura, visando a elevação educacional, social e cultural do município, da região e do país;
- II - desenvolvimento socioambiental sustentável por meio do ensino, pesquisa e extensão;
- III - formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade como agentes transformadores e responsáveis pelos seus atos perante a ordem constitucional e justiça social;
- IV - habilitação do egresso para o pleno desempenho das funções profissionais, éticas e sócio-políticas;
- V - formação científica, cultural, socioambiental, ética e humanística dos acadêmicos;
- VI - compreensão da tecnologia e inovação como instrumentos imprescindíveis ao desenvolvimento social e econômico da humanidade, sob às diretrizes éticas, políticas e normativas de sustentabilidade;
- VII - criação, formulação, modificação e extinção de cursos e programas nos níveis de educação em que atua, respeitando política educacional municipal, estadual e federal, buscando a excelência;
- VIII - congregação de cientistas, intelectuais e artistas para ampliação dos conhecimentos e enriquecimento da cultura em todos os níveis;
- IX - análise crítico-reflexiva permanente da vida nacional na construção de uma sociedade livre, justa e solidária como objetivo primordial de um Estado Democrático de Direito;
- X - prestação de serviços de excelência à comunidade em que a Instituição se encontra inserida, minimizando às desigualdades sociais e promovendo a dignidade humana;
- XI - conferir graus, certificados, diplomas e títulos em todos os níveis de educação, observando as normas dos Sistemas de Educação aplicáveis;

Artigo 5º. Para a consecução de suas finalidades, a FUMEP tem os seguintes objetivos:

- I - manter e administrar unidades de ensino fundamental, médio, técnico, profissional e superior;
- II - criar, instalar, anexar, manter e administrar outras Unidades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão com a finalidade de criar e ministrar cursos de ensino fundamental, médio, técnico, profissional, superior, pós-graduação lato e stricto sensu, extensão universitária e pesquisa, bem como desmembrar, fundir ou extinguir unidades e cursos ou, ainda, transferir, total ou parcialmente, para outras entidades, unidades e cursos, obedecidas as disposições legais e estatutárias;
- III - criar e administrar programas de mobilidade estudantil e docente entre instituições de ensino nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio científico e cultural;
- IV - promover parcerias com os setores público, empresarial e da sociedade civil organizada, nacionais e/ou internacionais, no intuito de proporcionar à sua comunidade acadêmica conhecimento prático e das relações do mundo do trabalho;
- V - instituir e manter sob a sua direção e administração, ou em regime de colaboração, centros de pesquisa, tecnológico, de extensão, bem como de treinamento profissional;
- VI - estimulando o aperfeiçoamento do ensino e de pesquisa nas áreas de tecnologia, robótica, inteligência artificial e outras afins, proporcionando ao corpo docente, sempre que possível, cursos de atualização, bolsas de estudos, prêmios ou auxílios financeiros, fornecendo recursos para obras didáticas ou técnicas e para a realização de pesquisas e trabalhos experimentais.
- VII - colaborar e assessorar os poderes públicos, bem como entidades privadas nos diversos domínios do saber no âmbito de suas atribuições e áreas do conhecimento, bem como, nos trabalhos de auditoria patrimonial, econômica e financeira, por meio da elaboração de laudos técnicos específicos;
- VIII - assessorar o Poder Público Municipal, Estadual e Federal na elaboração e realização de concurso público, em todas as suas etapas;
- IX - divulgar amplamente suas atividades institucionais e acadêmicas inerentes à sua responsabilidade socioambiental e política perante a sociedade.

Parágrafo Único. Para o cumprimento dos objetivos, a FUMEP, com aprovação do Conselho de Curadores, poderá:

- I - receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira, observada a legislação vigente;
- II - firmar convênios ou transferir para outras entidades ou órgãos públicos, total ou parcialmente, a administração e/ou manutenção dos cursos e centros previstos nos incisos do presente artigo, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II
DÁ ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 6º. A Administração Superior da FUMEP será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Curadores;
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Curadores exercem função honorífica e gratuita.

Parágrafo 2º. Os membros dos órgãos da Administração Superior, conforme incisos do presente artigo, não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FUMEP, salvo se, valendo de seus cargos e funções, praticarem atos estranhos às finalidades e aos objetivos previstos nos artigos 4º e 5º deste Estatuto, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 7º. O conselho de Curadores, órgão supremo, de direção, deliberação, fiscalização e supervisão da FUMEP, constituído por 14 (quatorze) membros, terá a seguinte representatividade:

- I - O Secretário de Educação do Município;
- II - 2 (dois) conselheiros e respectivos suplentes que serão da escolha do Prefeito Municipal;
- III - 2 (dois) conselheiros e respectivos suplentes serão de escolha da Câmara Municipal;
- IV - Um professor e seu respectivo suplente, pertencentes a qualquer das Unidades da FUMEP, eleitos por seus pares em eleição direta, e por maioria simples de votos.
- V - Um funcionário e seu respectivo suplente pertencentes ao quadro da FUMEP, eleitos por seus pares em eleição direta, e por maioria simples de votos.
- VI - Um aluno e seu respectivo suplente pertencentes a qualquer das Unidades da FUMEP, eleitos por seus pares em eleição direta, e por maioria simples de votos.
- VII - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba - AEAP e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.
- VIII - Um representante do Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba - SINCOP e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.
- IX - Um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Unidade de Piracicaba - e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.
- X - Um representante das Universidades, Centros Universitários, Faculdades ou de Centros de Pesquisa de natureza pública com unidades sediadas em Piracicaba e seu respectivo suplente, em forma de rodízio, indicados pela entidade.
- XI - Um representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas, Fundições e Similares de Piracicaba e Região - SIMESPI, e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.
- XII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Piracicaba - ACIPI e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Curadores referidos nos itens IV, V e VI deste artigo, perderão seu mandato tão logo deixe de pertencer a categoria da qual é representante.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Curadores bem como seus suplentes serão empossados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º. Aos suplentes dos Conselheiros cabe completar-lhes o mandato no caso de vacância e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo 4º. Cessa também o mandato do representante dos alunos no Conselho de Curadores, quando o mesmo sofrer pena de suspensão ou exclusão, solicitar transferência ou trancamento de matrícula, deixar de renovar a matrícula, ou caracterizar abandono dos estudos por excesso de faltas no período letivo.

Parágrafo 5º. Não é permitida a duplicidade de representação no Conselho de Curadores.

Parágrafo 6º. Não poderá exercer o cargo de Conselheiro aquele que:

- I - houver sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes contra o patrimônio público, economia popular, fé-pública, administração pública, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tráfico de entorpecentes e drogas fins, racismo, tortura, terrorismo, crimes hediondos, contra vida e a dignidade sexual, praticados por organização criminosa, e contra honra;
- II - por prática de ato de improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- III - for excluído do exercício de sua profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- IV - for demitido do serviço público ou privado em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Artigo 8º. Os mandatos dos membros do Conselho terão a seguinte duração:

Parágrafo 1º. O Conselheiro Secretário Municipal de Educação será considerado membro "nato", independente de mandato.

Parágrafo 2º. O Conselheiro representante dos alunos terá mandato de 01 (um) ano, sendo condição indispensável, estar matriculado em uma das Unidades mantidas pela FUMEP, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Curadores referidos nos incisos IV e V, do artigo 7º, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º. O membro do Conselho Curador referido no inciso X, do artigo 7º, terá mandato de 2 anos, sendo sua indicação realizada em sistema de rodízio entre as Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Centros de Pesquisa de natureza pública com unidades sediadas em Piracicaba.

Parágrafo 5º. Os Conselheiros citados nos incisos II e III, do artigo 7º, terão mandatos de 4 anos, coincidindo com os mandatos do Prefeito e da Câmara.

Parágrafo 6º. Os demais conselheiros terão mandato de quatro anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância de membro do Conselho, titular, e ou, suplente, o novo conselheiro completará o mandato.

Parágrafo 8º. Os membros do Conselho de Curadores perderão seus mandatos ao perderem o pressuposto de suas investidas, ou, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Parágrafo 9º. Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licença solicitada por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião e regularmente concedida pelo Presidente do Conselho.

Artigo 9º. Compete ao Conselho de Curadores:

- I - velar pela fidelidade da FUMEP aos fins para que foi instituída e pelo seu crescente prestígio;
- II - deliberar sobre orçamento, prestações de contas e relatórios de atividades apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - estatuir normas para orientação e administração da FUMEP, inclusive quanto ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), planos de carreira e remuneração dos seus docentes, pesquisadores e corpo técnico-administrativo;
- IV - reformar o presente Estatuto, observadas as formalidades legais;
- V - elaborar e alterar, se necessário, o Regimento Interno Geral da FUMEP;
- VI - decidir sobre alienação, oneração ou aquisição de bens, na forma dos artigos 21 e 22 deste Estatuto, bem como cumprimento da legislação vigente, em especial quando envolver recursos de natureza pública;
- VII - escolher o Diretor Executivo e deliberar sobre sua destituição;
- VIII - Comunicar à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal as deliberações sobre alterações estatutárias;
- IX - apreciar, em grau de recurso, todas as questões que lhe forem encaminhadas, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno Geral e dos Regimentos Internos das Unidades de ensino, pesquisa e extensão;
- X - aprovar os planos de trabalho e orçamento na forma do artigo 28;
- XI - criar, reestruturar e extinguir Unidades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.
- XII - escolher os Diretores das Unidades de Ensino na forma prevista no artigo 33.
- XIII - deliberar sobre a incorporação de suas Unidades de Ensino, pesquisa e extensão a Universidades ou às escolas, dependendo do nível de educação desenvolvido e de acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XIV - deliberar sobre os planos de carreiras dos docentes e do corpo técnico-administrativo das unidades de ensino, pesquisa e extensão da FUMEP, submetendo-os à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- XV - homologar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) aprovados pelo órgão colegiado competente da Unidade de Ensino, e deliberar sobre a estrutura acadêmica e administrativo-funcional da FUMEP;
- XVI - aprovar a concessão de Títulos honoríficos propostos pelas Unidades de Ensino.
- XVII - conceder título honorífico de membro benemérito da FUMEP a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à esta instituição;
- XVIII - autorizar a abertura e proceder a homologação do resultado de concursos públicos de provas e títulos para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativo da FUMEP;
- XIX - aprovar os Regimentos Internos das Unidades de ensino, pesquisa e extensão da FUMEP;
- XX - aprovar a criação de órgãos suplementares, de caráter administrativo ou de prestação de serviços auxiliares à Diretoria Executiva, nos termos do artigo 15.
- XXI - resolver sobre dúvidas e casos omissos, no Estatuto e no Regimento Interno Geral da FUMEP e, no que lhe compete, nos Regimentos Internos das Unidades de Ensino e Pesquisa.

Artigo 10. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria dos votos presentes:

- I - ordinariamente:
 - a) no mês de março para discutir e votar a prestação de contas e o relatório das atividades do ano anterior, na forma do artigo 29;
 - b) no mês de agosto, para discutir e votar a proposta orçamentária da FUMEP, nos termos do artigo 28;
 - c) a cada início de semestre letivo para homologação e discussão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional da FUMEP (PPI).
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros apresentada ao Conselho com antecedência de 2 (dois) dias úteis de sua realização.

Parágrafo Único - As convocações contendo a ordem do dia serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, não computado o dia da convocação, nem o da reunião, dando-lhes ampla publicidade aos membros do Conselho por meios de comunicação oficiais da Instituição, impressos e/ou eletrônicos.

Artigo 11. O Diretor Executivo poderá participar, a convite do Presidente ou de um terço dos Membros do Conselho, das reuniões do Conselho de Curadores, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Único. Extraordinariamente, a participação também poderá ser requerida pelo Diretor Executivo, mediante pedido fundamentado ao Conselho de Curadores, sendo deferido a juízo do Presidente, ou de um terço dos Membros do Conselho.

Artigo 12. O Conselho de Curadores elegerá, dentre seus membros, o Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º O Presidente, em seus impedimentos, de acordo com a legislação civil e penal e o presente Estatuto, em especial nos artigos 7º e 8º, e na vacância, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro com mais tempo de Conselho, podendo somar os mandatos, e em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo 2º O mandato do Presidente do Conselho de Curadores poderá ser interrompido pelo Conselho de Curadores por justo motivo e maioria simples dos votos.

Artigo 13. O Presidente do Conselho de Curadores terá as seguintes competências:

- I - convocar e presidir os trabalhos do Conselho de Curadores;
- II - fiscalizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Curadores, respeitando a legislação em vigência;
- III - submeter a deliberação do Conselho de Curadores toda matéria vinda da Diretoria Executiva, Congregação, e das Diretorias das Unidades de ensino, pesquisa e extensão da FUMEP;
- IV - aplicar a penalidade prevista no artigo 8º, Parágrafo 7º;
- V - convocar o suplente nos impedimentos do Conselheiro titular ou na vacância, nos casos previstos;
- VI - dar posse aos novos conselheiros e suplentes, bem como ao novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho;
- VII - dar posse aos Diretores e Vice-Diretores das Unidades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - outorgar títulos honoríficos nas formas previstas neste Estatuto;

IX – exercer, além do voto como membro do Conselho de Curadores, o direito ao voto de desempate;
 X – representar a FUMEP em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e, em nome dela, assinar os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens, atendidas as determinações do Conselho de Curadores, das disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno Geral e da legislação em vigência, podendo outorgar procurações para fins específicos.
 XI - assinar a movimentação de recursos financeiros conjuntamente com um dos titulares previstos no Artigo 25.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração da FUMEP.

Artigo 15. A Diretoria Executiva poderá dispor, após aprovação do Conselho de Curadores, de órgãos suplementares, de caráter administrativo ou de prestação de serviços, respeitados o plano orçamentário, o patrimônio e recursos financeiros, bem como o regime de trabalho instituído pelo presente Estatuto ao corpo docente e técnico administrativo da FUMEP.

Artigo 16. A Diretoria Executiva será dirigida por um Diretor Executivo, eleito pelo Conselho de Curadores, e empossado pelo seu Presidente, com mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de uma reeleição.

Parágrafo Único. O mandato do Diretor Executivo poderá ser interrompido pelo Conselho de Curadores por justo motivo e maioria simples dos votos.

Artigo 17. Em caso de impedimento para o exercício do cargo de Diretor Executivo aplicam-se as hipóteses:

Parágrafo 1º. Impedido de exercer o cargo, o Diretor Executivo será substituído por um dos responsáveis pelos órgãos suplementares previstos no Artigo 15, indicado pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º. Não sendo aprovado o indicado pelo Conselho de Curadores, ou não havendo órgãos suplementares criados pela Direção Executiva, assumirá o Presidente do Conselho ou quem por ele for indicado e aprovado pelos seus membros, por maioria de votos.

Artigo 18. O Diretor Executivo será escolhido entre pessoas de comprovada capacidade de gestão administrativa, e idoneidade moral, devendo exercer o cargo conforme a regra constitucional de acumulação de cargos públicos.

Parágrafo 1º. Pertencendo o Diretor Executivo aos quadros da FUMEP, não será permitido o acúmulo de vencimentos, devendo ele optar por aquela que mais lhe convier.

Parágrafo 2º. O acúmulo de cargos só será permitido se houver compatibilidade de horários e não prejuízo das atividades funcionais, sendo vedado o afastamento, nesta circunstância, a períodos superiores a 30 dias.

Artigo 19. Compete ao Diretor Executivo:

- I – administrar a FUMEP, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções do Conselho de Curadores pelos agentes e órgãos da Instituição, observado o presente Estatuto, o Regimento Interno Geral da FUMEP e a legislação vigente;
- II – propor ao Conselho de Curadores as anuidades, mensalidades e taxas escolares relativas aos serviços educacionais prestados pela FUMEP, em suas unidades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - fazer arrecadar a receita e efetuar a despesa;
- IV - movimentar os recursos financeiros da FUMEP de acordo com o que estabelece o Artigo 20 deste Estatuto;
- V – praticar todos os atos inerentes à boa administração, tais como organizar e executar serviços, receber e pagar contas, contratar fornecedores de materiais e serviços, respeitada à legislação aplicável, o presente Estatuto, e orientações de órgãos públicos, bem como admitir, promover, transferir, remover, gratificar, punir e dispensar empregados, bem como cumprir com a legislação em vigência, como conceder férias, licenças, afastamentos, remuneração e outros direitos trabalhistas;
- VI - apresentar ao Conselho de Curadores, nas datas e nos termos previstos os balanços e as propostas orçamentárias;
- VII – apresentar ao Conselho de Curadores, juntamente com as propostas orçamentárias, ouvidas as unidades ensino, pesquisa e extensão, planejamento quinquenal, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), das necessidades institucionais para sua sustentabilidade econômico-financeira quanto à criação de novos cursos, infraestrutura e recursos materiais e humanos;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as normas estabelecidas pelo Conselho de Curadores;
- IX - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno Geral da FUMEP e inerentes ao cargo;
- X - aprovar alterações orçamentárias dentro dos limites autorizados, ou propor, ao Conselho de Curadores, a abertura de créditos adicionais;
- XI – providenciar a demonstração de recursos financeiros nos atos e iniciativas das Unidades de ensino, pesquisa e extensão que exijam aumento das despesas;
- XII - propor ao Conselho de Curadores os regulamentos relativos ao funcionamento dos órgãos Suplementares da Diretoria Executiva.
- XIII – apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório de prestação de contas com a sentença proferida pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º. Os atos relativos a punições, dispensas, admissões, promoções, transferências, remoções, concessões de férias e licenças deverão ser precedidos de consulta aos Diretores das Unidades de ensino, pesquisa e extensão, obrigatoriamente, nos casos em que os envolvidos estiverem a eles subordinados.

Parágrafo 2º. Nos processos de aquisição de recursos materiais e equipamentos para o desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão, o Diretor Executivo deverá atender às especificações e prioridades definidas pelas Unidades de ensino, pesquisa e extensão da FUMEP, com observância ao planejamento orçamentário institucional, nos termos da Seção II do Capítulo II do presente Estatuto.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Artigo 20. O patrimônio da FUMEP constitui-se de:

- I - bens imóveis, móveis, direitos e instalações já existentes ou que venham a ser adquiridos a qualquer título;

- II – doações de propriedades públicas ou privadas, além daquelas previstas na Lei Municipal 5.684, de 05 de janeiro de 2006;
- III – doações e subvenções que venham a ser concedidas pelo Poder Público de qualquer nível da Federação, entidades da Administração Pública Indireta e entidades privadas nacionais ou internacionais;
- IV – doações de particulares, pessoas físicas, desde que destinadas às finalidades da FUMEP, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 21. As doações poderão consistir em legados com ou sem encargos.

Parágrafo Único. A aceitação de doações onerosas, a qualquer título, dependerá de aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 22. A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, imóveis e valores além daqueles previstos em orçamento, depende de autorização expressa do Conselho de Curadores.

Artigo 23. As aquisições de bens, as alienações, as contratações de obras e serviços, estão sujeitas às normas previstas nas leis que regem as licitações públicas.

Parágrafo Único. As atividades previstas no “caput” deverão ser realizadas em estrita observância do planejamento orçamentário e fiscal, bem como os objetivos e finalidades da FUMEP previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I DA NATUREZA E ORIGEM

Artigo 24. Constituem recursos financeiros da FUMEP:

- I - subvenção ou contribuição anual da Prefeitura Municipal de Piracicaba fixada em lei;
- II - subvenção ou auxílios orçamentários atribuídos à FUMEP pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios;
- III – anuidades, mensalidades, taxas e emolumentos por serviços educacionais prestados aos alunos;
- IV - retribuições por serviços prestados à comunidade, sob qualquer título;
- V – doações feitas por pessoas físicas ou por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para a constituição de fundos especiais, custeio de serviços prestados e assistência educacional gratuita;
- VI – produto de convênios públicos ou privados, parcerias, acordos, contratos, prêmios e rendas patrimoniais;
- VII – produto de operações de crédito, aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais, financiamentos ou de alienação de bens, na forma legal e estatutária;
- VIII - multas e rendas eventuais.

Artigo 25. Os documentos de movimentação de recursos financeiros da FUMEP deverão ser assinados conjuntamente pelo Diretor Executivo e pelo funcionário responsável pela administração financeira e contábil.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento de um dos titulares, assinará em seu lugar o Presidente do Conselho de Curadores, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho.

SEÇÃO II DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 26. O exercício financeiro da FUMEP coincidirá com o ano Civil e seu orçamento será uno e elaborado como previsto nos artigos 27 e seguintes.

Artigo 27. Para a organização da proposta orçamentária da FUMEP, as Unidades de ensino, pesquisa e extensão remeterão à Diretoria Executiva a previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte, devidamente discriminadas e justificadas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e planejamento orçamentário institucional quinquenal.

Artigo 28. Até 15 de agosto, o Diretor Executivo deverá submeter à aprovação do Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo 1º. Esta proposta, após aprovação, deverá ser encaminhada aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal até o dia 30 de setembro.

Parágrafo 2º. A proposta orçamentária será acompanhada da justificativa dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo 3º. Para os planos cuja execução exceda de mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho de Curadores, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias.

Parágrafo 4º. Para programas, projetos ou atividades especiais, poderão ser criados fundos próprios.

Parágrafo 5º. Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, pelo Conselho de Curadores, créditos adicionais, além dos limites autorizados na lei orçamentária, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, desde que as necessidades da FUMEP o exijam e haja recursos disponíveis.

Parágrafo 6º. Na proposta global do orçamento para o exercício seguinte, deverá ser explicitada a previsão da dotação destinada a cada Unidade de Ensino e a Diretoria Executiva, a fim de facilitar aos seus respectivos Diretores a programação da execução dos planos de ensino e da administração exclusiva e geral.

Artigo 29. Sendo 31 de março a data limite para submissão ao Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas do exercício anterior, o Diretor Executivo deverá submetê-la ao Conselho de Curadores até 15 de março de cada ano, acompanhada dos relatórios das atividades desenvolvidas pela FUMEP e suas Unidades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. Da prestação de contas constarão, além de outras, as seguintes demonstrações contábeis e financeiras:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Demonstração de Resultado do Exercício Financeiro;
- III – Quadro comparativo entre receita orçada e arrecadada;
- IV – Quadro comparativo entre despesa orçada e realizada.

Artigo 30. A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Órgão do Ministério Público da Comarca, receberão da Diretoria Executiva, depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, relatório das contas apresentadas e atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Anualmente será publicado no Diário Oficial do Município e em meio eletrônico institucional o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado de exercício anterior.

TÍTULO IV DAS ENTIDADES MANTIDAS

Artigo 31. As Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, mantidas pela FUMEP, terão diretorias próprias, às quais competirá administrá-las conforme este Estatuto, o Regimento Interno Geral, o Regimento Interno da Unidade, as Normas emanadas do Conselho de Curadores e as previstas na legislação vigente.

Artigo 32. As Unidades, referidas no Artigo anterior, terão como órgãos principais de administração:
I - Diretoria Acadêmica e Congregação, para as de ensino superior;
II - Diretoria e Conselho de Professores, para as de ensino fundamental, ensino médio técnico.

Artigo 33. Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino Superior e Ensino Médio e Técnico, serão escolhidos pelo Conselho de Curadores, a partir das listas tríplices elaboradas pelas respectivas Congregações ou Conselho de Professores e terão mandato de 4 (quatro) anos sem reeleição.

Parágrafo 1º. Os candidatos à lista tríplice deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro de docentes, contratados por prazo indeterminado pela FUMEP, das respectivas Unidades de Ensino.

Parágrafo 2º. O exercício da Diretoria das Unidades de Ensino da FUMEP será em tempo integral, obedecendo-se às demais disposições do Regimento Interno Geral.

Artigo 34. A remuneração do corpo docente e técnico-administrativo da FUMEP seguirá as normas próprias relativas a cada categoria, obedecida a legislação vigente, aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Único. A criação de cargos, funções e quaisquer alterações salariais deverá ser, previamente, aprovada pelo Conselho de Curadores, observada a legislação trabalhista e municipal vigente.

TÍTULO V DA EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Artigo 35. Além das atividades de ensino e pesquisa, a FUMEP, como finalidade estatutária, promoverá a curricularização de extensão e prestação de serviços com objetivo de contribuir para a assistência material e intelectual da comunidade.

Artigo 36. A prestação de serviços de assistência e intelectuais à comunidade abrangerá pessoas ou instituições públicas ou privadas, a partir da curricularização da extensão e desenvolvimento de políticas, programas e ações pelas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da FUMEP.

Artigo 37. Cabe ao Diretor Executivo, celebrar convênio, consórcio, parceria, contratação, elaboração, execução e demais atos relativos à prestação de serviços à comunidade, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, solicitadas a ele pelas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da FUMEP, homologado pelo Conselho de Curadores.

Artigo 38. A FUMEP, de acordo com o seu plano orçamentário, poderá propor gratificações ou ajuda de custo para os que, em função gratificada, coordenam e/ou executam atividades acadêmicas, administrativas ou de extensão e prestação de serviços à comunidade, com o objetivo de seu aprimoramento, ampliação e qualidade.

Parágrafo Único. A gratificação e a ajuda de custo mencionadas no caput terão caráter temporário, sendo vinculada ao efetivo exercício da função gratificada.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. O Estatuto da FUMEP só poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Curadores, em reunião especialmente convocada, com antecedência mínima de 30 dias, sendo aprovada, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme a legislação civil de regência.

Artigo 40. A FUMEP só poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Curadores, em reunião especialmente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo esta decisão ser aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros obedecidas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único. Na condição de Fundação Municipal, sua extinção deve ser ratificada por Lei Municipal.

Artigo 41. Deliberada a extinção da FUMEP, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Piracicaba, para utilização em atividades educacionais, filantrópicas ou de relevante interesse público e social.

Parágrafo Único. O Município de Piracicaba poderá destinar os bens e direitos, em caso de extinção, a outras entidades públicas ou privadas, existentes no Município, que possuam finalidades institucionais semelhantes as da FUMEP.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42. O Conselho de Curadores, a ser constituído de acordo com o presente Estatuto, será formado respeitando o exercício dos mandatos atuais, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 7º e 8º.

Artigo 43. Este Estatuto, com a nova redação aqui contida, entrará em vigor imediatamente após sua publicação, nos termos da legislação vigente, revogadas as disposições em contrário. Piracicaba, 08 de abril de 2024.

Sr. Luiz Antonio Arthuso

Sr. Bruno Cesar Roza

Sra. Alexandra Patricia Frassetto Ferreira

Sr. Artur Costa Santos

Sr. Daniel Yokoyama Sonoda

Sr. Flavio Henrique Baggio Aguiar

Sr. Homero Scarso

Sr. Guilherme Mônico de Mello

Sr. ----representante docente----

Sr. Sergio Antonio Fortuoso

Sra. Tatiane Elaine Zani Bistafa

Acad. André Negri Brisolla

